

9. Discriminação, Políticas e Direitos Sexuais no Brasil

Sérgio Carrara

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

CARRARA, S. Discriminação, Políticas e Direitos Sexuais no Brasil. In: MONTEIRO, S., and VILLELA, W. comps. *Estigma e saúde* [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, pp. 143-160. ISBN: 978-85-7541-534-4. <https://doi.org/10.7476/9788575415344.0011>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

9

Discriminação, Políticas e Direitos Sexuais no Brasil¹

SÉRGIO CARRARA

As ideias fundamentais deste texto estão articuladas com as reflexões desenvolvidas por uma linha mais geral de investigação – Saberes e Políticas Sexuais no Brasil – iniciada na década de 1990, com o levantamento e análise de dados históricos relativos às propostas de intervenção social para controle ou erradicação das doenças sexualmente transmissíveis no Brasil (Carrara, 1996). Acompanhando as proposições de Weeks (1989), o conceito de política sexual foi incorporado à reflexão para definir todo tipo de intervenção (por meio de leis, campanhas sanitárias, programas educativos ou decisões jurídicas) promovida pelo Estado ou sob a sua chancela com o duplo objetivo de: ‘regular’ as práticas erótico-sexuais e as expressões da sexualidade; ‘gerir’ certos fenômenos relativos a essas práticas, como a reprodução e as doenças sexualmente transmissíveis. A ideia de que ‘gerir’, ‘regular’, ‘administrar’ ou ‘controlar’ são os modos privilegiados de ação do poder estatal deriva claramente das reflexões de Michel Foucault (1976, 1979) e se contrapõe a visões mais tradicionais que percebem tal ação como essencialmente limitante e não produtiva, não propositiva, não criadora. Expressões como ‘gerir’ ou ‘regular’ revelam, portanto, uma concepção de poder que é criativo ou instituinte, até mesmo no momento em que limita ou reprime.

¹Versão revista e ampliada do artigo “Discriminação, políticas e direitos sexuais no Brasil”, publicado em *Cadernos de Saúde Pública*, 28: 170-176, 2012.

Ao menos quanto à sua abrangência, o conceito de política sexual abarca múltiplas dimensões da gestão social do erótico e do sexual. De um lado, girando em torno da própria definição do que seja sexo, sexualidade e erotismo, diz respeito a uma política das representações, mediante a qual se produz aquilo que, em determinada configuração social, pode ser conhecido e, conseqüentemente, dito, visto, ouvido ou mesmo fantasiado sobre “sexo”. De outro lado, a política sexual constitui-se como uma política das relações sexuais ou eróticas, atinente, entre outras coisas, à regulação pública de casamentos, da prostituição, dos crimes sexuais, da idade de consentimento etc.

Embora tenham se desenvolvido inicialmente em espaços sociopolíticos definidos pelas fronteiras dos Estados nacionais e sido fundamentais para os processos de construção da nação (*nation building*), as políticas sexuais têm sido forjadas cada vez mais intensamente no plano internacional, implementadas mediante compromissos assumidos entre Estados, com a mediação de organizações como as que integram o sistema das Nações Unidas (Vianna & Lacerda, 2004). Fruto do enfrentamento ou da coalizão de diferentes atores sociais ao longo de determinado período, a natureza de tais políticas é complexa, incorporando interesses distintos e refletindo simultaneamente representações e valores sociais os mais diversos: ideias científicas (sobretudo teorias biomédicas), crenças religiosas, valores morais, princípios jurídicos, posições políticas etc. Portanto, não é de se estranhar que haja inconsistências e contradições no âmbito de uma mesma política sexual, mesmo que a análise possa identificar os sentidos ou linhas de força predominantes.

De modo geral, por meio da incorporação do conceito de política sexual, é possível desenhar o que se pode chamar de ‘estilos de regulação moral’, ou seja, conjuntos de técnicas de produção de sujeitos mediante as quais as pessoas são dotadas de certa concepção de si e incentivadas a estabelecer uma relação singular com o próprio corpo. Entre nós, os estudos sobre a importância da sexualidade (ou do estilo de regulação moral suposto em seu dispositivo) para os processos sociais e políticos de constituição dos sujeitos modernos, com seus imperativos de reflexividade, de controle de si, de engajamento político e social (consciência de seus direitos e deveres), têm sido a preocupação de diferentes autores, entre os quais se destaca Duarte (2004).

Pode-se argumentar que o conceito de política sexual, como desenvolvido aqui, não é senão a parte mais formalizada e visível do “dispositivo da sexualidade”, conforme analisado por Michel Foucault; ou ainda que se trate do próprio conceito de dispositivo da sexualidade, operacionalizado para ser aplicado a contextos sociais e históricos mais precisos e delimitados. Mas, a utilização do conceito não supõe a

incorporação de todo o aparato analítico foucaultiano; principalmente não supõe que haja sob ou no seio de uma política sexual um único sentido, que levaria sempre, por meio do disciplinamento, à produção de corpos dóceis e de uma população administrável. Permite, portanto, explorar a coexistência, em dada configuração social, de distintos e às vezes contraditórios estilos de regulação moral. De todo modo, o importante é destacar que os estilos de regulação moral compreendidos em determinada política sexual circunscrevem um conjunto de sujeitos que, dadas as suas práticas e desejos, são ora sistematicamente discriminados e marginalizados, ora convocados a se visibilizarem como sujeitos de direitos, combatendo a própria discriminação de que são objetos. Como em outros países, a política sexual que se desenvolve no Brasil a partir de finais do século XIX tem como seus ‘outros’ problemáticos homossexuais, prostitutas, homens e mulheres considerados sexualmente promíscuos, portadores de doenças sexualmente transmissíveis etc. É justamente o estatuto desses ‘outros’ que vem sendo contestado com a emergência da discussão em torno dos direitos sexuais.

Neste texto privilegia-se uma das arenas que têm sido articuladas a partir da incidência do ideário dos direitos humanos sobre a política sexual brasileira, qual seja, a da luta pelos chamados direitos LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros) ou direitos relativos ao que se vem convencendo chamar de diversidade sexual. Tais “direitos LGBT”, que muitas vezes nada têm a ver diretamente com a sexualidade (como questões previdenciárias, adoção, liberdade de movimento em espaços públicos ou de mudança de nome e sexo em certidões de nascimento), vêm sendo compreendidos como direitos sexuais pelo fato de os processos sociais e políticos de estigmatização e discriminação que privam pessoas LGBT de tais direitos envolverem historicamente determinados valores relativos à sexualidade. Dito de outro modo, conforme construídos contemporaneamente no Brasil, direitos sexuais referem-se a prerrogativas legais atinentes à sexualidade ou a grupos sociais cujas identidades foram forjadas sobre formas específicas de desejos e de práticas sexuais.

Homens e mulheres que rompem com convenções sociais de gênero e sexualidade estão particularmente expostos a situações de violência e discriminação. Ainda que de divulgação relativamente recente, conceitos como violência contra homossexuais, violência e discriminação homofóbica e homofobia vêm sendo utilizados por ativistas e pesquisadores na tentativa de compreender a especificidade desse fenômeno, alvo de preocupação crescente não só por parte da militância, mas também dos governos e da mídia. Porém, as relações conceituais entre a chamada

violência de gênero e a violência homofóbica permanecem pouco exploradas (Gómez, 2006). No caso desta última, rupturas com convenções sociais vinculadas à sexualidade (manutenção de práticas e desejos não heterossexuais) e rupturas relativas às convenções de gênero (manifestação pública de comportamentos considerados femininos por homens e masculinos por mulheres) parecem diferencialmente implicadas nos contextos de violência e discriminação.

Com o significado mais imediato de ódio ou repulsa a homossexuais, a expressão ‘homofobia’ tem recebido inúmeras críticas no plano acadêmico, entre elas a de não permitir que, nos casos concretos, se distinga o que é devido ao preconceito contra certas práticas e desejos sexuais do que se deve ao preconceito contra a adoção de uma *performance* de gênero considerada feminina. A palavra ‘homofobia’ foi cunhada no fim da década de 1960 pelo psicólogo americano George Weinberg, que via uma natureza patológica no comportamento aversivo em relação a homossexuais. No entanto, o termo tem sido utilizado como modelo para nomear diversas atitudes negativas envolvendo gênero e sexualidade e, apesar de suas limitações, teve reconhecida importância na compreensão das experiências de rejeição, hostilidade e invisibilidade dos homossexuais, deslocando o “problema” da homossexualidade para os “normais” que não toleram *gays* e lésbicas (Herek, 2004). No plano político, a expressão tem sido criticada porque diferentes sujeitos reivindicam a especificidade da violência que os atinge, cunhando expressões como ‘transfobia’ ou ‘lesbofobia’, uma vez que, do seu ponto de vista, ‘homofobia’ se aplicaria apenas a homens homossexuais ou gays.² Trabalhamos aqui com a expressão ‘violência homofóbica’ como espécie de conceito em construção, cujo refinamento depende de pesquisas empíricas mais abrangentes e detalhadas.

Como organizações do movimento LGBT têm denunciado há várias décadas, além dos casos extremos de assassinatos, muitas outras formas de violência e discriminação atingem *gays*, lésbicas, travestis e transexuais. Nas últimas décadas, começaram a surgir no Brasil pesquisas que, com base em fontes jornalísticas, procuraram analisar a ‘violência homofóbica’ no país, principalmente no que diz respeito aos assassinatos.³ Mais recentemente, uma série de *surveys* foi realizada

² Especialmente no plano político, a expressão *gay* tem sido de modo geral utilizada como sinônimo de homem homossexual, mesmo que, no plano social, mulheres lésbicas e também travestis utilizem o termo para expressar sua identidade.

³ Pioneiro na empreitada, o Grupo Gay da Bahia (GGB) dispõe de um registro documentado de assassinatos em que a homossexualidade da vítima é considerada o principal motivador, mesmo que de forma indireta (Ramos & Carrara, 2006). Para mais informações, ver Mott, 2000 e Mott & Cerqueira, 2001.

nas paradas do orgulho GLBT⁴ brasileiras, coordenada pelo Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos do Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Clam/Uerj) e pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Candido Mendes (CESeC/Ucam), envolvendo múltiplos parceiros.⁵ Tais *surveys* têm dado continuidade à investigação dos padrões de vitimização dessa população, focalizando também questões relacionadas a sociabilidade, afetividade, sexualidade, política e direitos (Ramos & Carrara, 2006). Os dados produzidos no âmbito das paradas de orgulho LGBT têm mostrado que em torno de 60% dos entrevistados relatam já terem sido vítimas de alguma forma de discriminação ou de violência devido à sua sexualidade. De modo geral, tais dados revelam o caráter multifacetado da chamada violência homofóbica, que em muitos casos se reveste das características mais clássicas dos chamados crime de ódio. Inicialmente, o conceito de crime de ódio (*hate crime*) aparece nos Estados Unidos em meados da década de 1980 no contexto do esforço para separar, do conjunto de crimes ordinários, aqueles motivados por preconceito racial, étnico e religioso. Diferentemente da legislação brasileira que criminaliza o racismo, o conceito de crime de ódio funciona naquele país como agravante para crimes já codificados, e não como uma nova figura penal (Jacobs & Potter, 1998). Se, em muitos casos, aqueles e aquelas que têm a “coragem” (ou o “descuido”) de exibir em público sua diferença são agredidos fisicamente por desconhecidos, em muitos outros isto acontece no contexto de relações sociais afetivamente densas, envolvendo parentes ou amigos. Assim, quando se trata de violência homofóbica, a casa não parece ser uma grande proteção contra a violência anônima da rua. Além disso, trata-se de uma experiência quase indizível: os dados quantitativos também revelaram que a grande maioria das vítimas não relatou o ocorrido a ninguém e, principalmente, quase nunca recorreram às instituições públicas para denunciá-lo.

⁴ Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. A sigla foi alterada durante a I Conferência Nacional GLBT brasileira, ocorrida entre os dias 5 e 8 de junho de 2008 em Brasília, em que se decidiu por inverter as posições do L e do G. Atualmente, portanto, o movimento é chamado de LGBT. Para efeitos do presente trabalho, adotamos a nova sigla.

⁵ A pesquisa envolveu em suas diferentes edições as seguintes organizações não governamentais: Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual; Nuances: Grupo pela Livre Expressão Sexual; Associação da Parada do Orgulho GLBT de São Paulo; Instituto Papai e Fórum LGBT de Pernambuco. No âmbito universitário, além do CESeC-Ucam, participaram do trabalho: Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo; Núcleo de Estudos de Gênero Pagu da Universidade Estadual de Campinas; Núcleo de Pesquisa em Antropologia do Corpo e da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Nupacs/UFRGS) e Universidade Federal de Pernambuco. Para o resultado de cada um dos *surveys*, ver Carrara & Ramos, 2005 e Carrara et al., 2006, 2007.

Além de reivindicar a proteção do Estado contra a violência homofóbica em sua forma mais brutal (agressões verbais, físicas e assassinatos), atualmente a agenda do Movimento LGBT brasileiro envolve um conjunto muito amplo de demandas: direito ao reconhecimento legal de relações afetivo-sexuais, à adoção conjunta de crianças, à livre expressão de sua orientação sexual e/ou de gênero em espaços públicos, à redesignação do ‘sexo’ e à mudança do nome em documentos de identidade, ao acesso a políticas de saúde específicas. Tal agenda tem sido promovida através de uma rede complexa e múltipla de relações, em que alguns atores sociais – organizações não governamentais, agências governamentais, partidos políticos, parlamentares, juízes, juristas, centros de pesquisa universitários, atores do mercado, agências de fomento, organizações religiosas e profissionais – atuam conscientemente no sentido de apoiá-la, ao passo que outros lutam para negá-la ou desqualificá-la.

A construção de direitos LGBT se faz seja mediante tentativas de estender direitos civis e sociais antes restritos a heterossexuais, seja por meio da promulgação de dispositivos que coíbam diretamente a discriminação e a violência homofóbica. No presente estudo privilegiam-se apenas alguns desses atores, especialmente aqueles situados nos três poderes constituídos do Estado, pois é nesse plano que se dão atualmente os embates mais decisivos, desenhando um cenário que não é mais o de pura contestação, mas de enorme expectativa e muitos desafios.

No Brasil, foi a partir de fins dos anos 1970 que a representação social segundo a qual a homossexualidade aparecia como um misto de imoralidade, desonra, pecado e doença começou a ser criticada publicamente pelos primeiros grupos de ativistas homossexuais. Essa crítica desenvolveu-se em paralelo às discussões em torno dos direitos reprodutivos das mulheres e, como elas, articulou-se inicialmente nas universidades e no âmbito da contracultura. São marcos desse momento o surgimento de uma imprensa homossexual politicamente engajada, com a criação por um grupo de intelectuais do Rio de Janeiro e São Paulo do jornal *O Lâmpião da Esquina* (1978) e a organização, na cidade de São Paulo, do grupo Somos (1979), primeiro núcleo de ativistas homossexuais do país (Fry & MacRae, 1983; MacRae, 1990).

Em sua primeira fase, o Movimento Homossexual Brasileiro, como então era chamada a ação política de *gays* e lésbicas, caracterizou-se por marcada predominância masculina. Isso não significou, entretanto, um obstáculo intransponível para que o movimento de lésbicas desenhasse sua própria trajetória. Porém, apesar de suas origens se situarem no início da década de 1980,⁶ é só mais recentemente, a partir

da segunda metade dos anos 1990, que o movimento de lésbicas ganha força no país e começa a se autonomizar, tanto em relação a grupos mistos quanto em relação ao movimento feminista. O primeiro Seminário Nacional de Lésbicas (Senale) é realizado em 1996, e em 2003 funda-se a Liga Brasileira de Lésbicas (LBL), que organiza o seu primeiro encontro no ano seguinte (Almeida, 2005).⁷

No caso das travestis, dadas as tensões muito fortes existentes no início do movimento, elas nem sempre eram bem-vindas nos primeiros grupos ativistas.⁸ No Brasil, o ativismo travesti começa a se organizar no início dos anos 1990 e o seu primeiro encontro nacional (intitulado Encontro Nacional de Travestis e Liberados) ocorre em 1993, sob a liderança do grupo carioca Astral (Associação de Travestis e Liberados), atualmente extinto. É só em 1995 que grupos militantes travestis começam a participar de encontros nacionais de *gays* e lésbicas. E, se muito cedo a epidemia de Aids trouxe visibilidade e exigiu a articulação dos grupos por ela mais estigmatizados, como homens homossexuais e profissionais do sexo, em 1996 a estes se somaram as travestis, que realizaram o primeiro Encontro Nacional de Travestis e Liberados na Luta Contra a Aids (Entlaids). Os(as) transexuais foram o último grupo a se integrar ao movimento. Em 1995, aparece no Brasil o primeiro grupo de ativistas transexuais; em 1997 registrou-se a sua presença no encontro nacional e em 2005 aconteceu em Brasília o primeiro Encontro Nacional de Transexuais.⁹

Em 1995, é fundada a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis (ABGLT), durante VIII Encontro Nacional de Gays e Lésbicas, realizado em Curitiba.¹⁰ Também a partir de 1995 estreitam-se as complexas relações entre o governo brasileiro e os grupos ativistas mediante financiamentos públicos às reuniões

⁶ Já em 1981, surge em São Paulo a primeira organização exclusivamente lésbica, o Grupo de Ação Lésbico-Feminista (Galf), que se transformará, em 1988, na Rede de Informação Um Outro Olhar, organização atuante até hoje.

⁷ Atualmente, o movimento brasileiro de lésbicas mantém calendário político próprio, comemorando o Dia Nacional do Orgulho Lésbico (19 de agosto) e o Dia Nacional da Visibilidade Lésbica (29 de agosto). Além disso, o movimento conta com outra associação nacional, a Articulação Brasileira de Lésbicas.

⁸ Esse tipo de tensão transpareceu na retórica de um importante líder do movimento que, ao defender na Assembleia Nacional Constituinte a inclusão, na nova Carta, da não discriminação por orientação sexual, afirmou ser fundamental combater a sinonímia promovida pela imprensa entre homossexual e travesti prostituto como manifestação de preconceito contra a homossexualidade (cf. Câmara, 2002: 116).

⁹ Há, atualmente, uma associação nacional – Antra, Articulação Nacional de Travestis, Transexuais e Transgêneros –, com dezenas de grupos associados.

¹⁰ Atualmente chamada de Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a ABGLT conta com grupos filiados em todo o Brasil (www.abgl.org.br).

e aos projetos executados pelos grupos.¹¹ Os financiamentos do governo federal (inicialmente por meio do Programa Nacional de Aids) e de governos estaduais e municipais (por intermédio de secretarias de Saúde) dirigiam-se sobretudo a grupos com atividades de prevenção ao HIV ou de apoio aos doentes, mas se estenderam aos próprios encontros nacionais. Além de a luta contra a Aids ter se constituído em importante ponto de apoio para a articulação de novos grupos ativistas a partir do início dos anos 1990,¹² um dos aspectos fundamentais do impacto da nova síndrome sobre o ativismo LGBT brasileiro relaciona-se diretamente à Constituição de 1988, pois foi depois de sua promulgação, estabelecendo a saúde como direito universal, que se garantiu o reconhecimento dos direitos humanos dos soropositivos. O associativismo LGBT é fenômeno em plena ascensão no Brasil e as paradas de orgulho são o símbolo mais eloquente da enorme visibilidade que o movimento alcançaria. Desde meados dos anos 1990, elas têm se realizado em diversas cidades brasileiras, com número crescente de participantes.

Se a homossexualidade não é crime no Brasil, as situações envolvendo a discriminação de *gays*, lésbicas, travestis e transexuais são múltiplas e têm sido o foco de atuação do movimento desde o seu início. A construção de direitos das minorias sexuais se faz, desse modo, na direção do combate a essas situações, seja com a promulgação de dispositivos que proibam diretamente a discriminação, seja por meio de tentativas de estender a tais grupos direitos civis e sociais consagrados aos heterossexuais.

Nesse caminho, um grande complicador foi o fato de não se ter incluído na Constituição de 1988 uma cláusula sobre a discriminação devido à orientação sexual. Os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte transcorreram em um período de reestruturação do movimento homossexual brasileiro (Facchini, 2005; Câmara, 2002). E, embora o atualmente extinto grupo carioca Triângulo Rosa tenha liderado uma campanha pela inclusão dessa cláusula, o termo ‘orientação sexual’ foi retirado da redação final, constando explicitamente do artigo 3º apenas os critérios de “origem, raça, sexo, cor e idade” e do artigo 7º, que versa sobre os direitos do trabalho, “sexo, idade, cor ou estado civil”. Vem sendo demandada desde então a inclusão explícita, em artigos da Constituição Federal, de texto que preveja a interdição da discriminação por orientação sexual, acrescida mais recentemente

¹¹ Para uma excelente análise dessas relações, ver Facchini, 2005.

¹² Acompanhando-se os grupos presentes às diferentes reuniões nacionais realizadas entre 1980 e 1997, percebe-se que, em 1980, havia no Brasil pelo menos oito grupos em atividade. Em 1984, apenas quatro. Depois de 1992, esse número começa a crescer vertiginosamente. Em 1998, já eram 68 os grupos filiados à ABGLT (Facchini, 2005).

da expressão ‘identidade de gênero’, para contemplar, além de homens e mulheres homossexuais, também travestis e transexuais.¹³

Contudo, para se compreender o modo como, no plano estatal, se articula a política sexual contemporânea, deve-se ressaltar a importância da Constituição de 1988 (Carrara & Vianna, 2008). Encerrando formalmente o longo período autoritário instituído pelo golpe militar de 1964, a Constituição de 1988 espelha as particularidades do processo de democratização que teve início em fins dos anos 1970. Como em outros países latino-americanos, a luta pelo restabelecimento de direitos políticos clássicos (voto, livre expressão política, liberdade de associação etc.) conjugou-se com demandas pela promoção de uma agenda mais ampla de direitos humanos. Para tal processo, convergiram não apenas as forças de esquerda, afastadas pelo regime militar, mas também a ação de novos sujeitos políticos que, ao longo dos anos de ditadura, se organizaram em torno das problemáticas do gênero e da sexualidade. Desse modo, além dos direitos sociais, foram também trazidos à tona os direitos reprodutivos de mulheres e os direitos de diferentes minorias sexuais.

A chamada Constituição Cidadã espelhou a configuração de forças então existente entre diferentes movimentos sociais que buscavam transportar para a esfera pública uma série de questões antes consideradas do âmbito da vida privada. Em alguns casos, as transformações foram expressivas, como a formulação da equidade de gênero como direito constitucional e o reconhecimento legal da existência de diversas formas de família, reflexos claros da força de grupos feministas e de mulheres. Em outros, como o da não inclusão na nova carta constitucional da orientação sexual e da identidade de gênero entre as diversas situações de discriminação a serem combatidas pelos poderes públicos, evidencia-se o quão desfavorável era o contexto político daquele momento para certos grupos. Entre tais grupos estavam aqueles que compunham o então chamado Movimento Homossexual Brasileiro ou Movimento LGBT, como é atualmente designado um sujeito coletivo composto por “lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais”. As diferenças entre tais identidades e o modo como se expressam politicamente faz parte de um processo bastante complexo que será abordado aqui. Basta ressaltar que as fronteiras entre elas não são tão nítidas e estão em constante processo de negociação.

Mesmo com eventuais ‘derrotas’, a estrutura geral da Constituição, explicitamente comprometida com o respeito aos direitos humanos e a implementação

¹³ Até maio de 2011, quando da apresentação do presente estudo aos *Cadernos de Saúde Pública* com vista a publicação, tramitava uma proposta de emenda à Constituição Federal que visa a alterar esse artigo e o art. 3º.

de compromissos firmados nos tratados internacionais, tem permitido a inúmeros juízes e tribunais desdobrarem os seus princípios fundamentais para garantir, de fato, certos direitos e contribuir para a criação de novas leis. Em muitos casos, especialmente nos que envolvem direitos previdenciários, foram ações judiciais que abriram caminho para mudanças legislativas, de modo semelhante ao que ocorreu com os direitos dos soropositivos. A ação mais importante movida nessa direção foi, sem dúvida, a que teve início com a denúncia feita pelo grupo Nuances, de Porto Alegre, e que – acatada pela Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – deu início à Ação Civil Pública contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Objetivando estender os benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão também aos casais homossexuais, a ação, ao ser julgada procedente, acabou por obrigar o INSS a reconhecer tais direitos em âmbito nacional.¹⁴ Foi também com base nos princípios da Constituição de 1988 que recentemente o Supremo Tribunal Federal estendeu aos casais formados por pessoas do mesmo sexo os mesmos direitos previstos para a união estável entre pessoas de sexo diferentes. A Carta de 1988 deve ser considerada, portanto, marco fundamental a partir do qual a sexualidade e a reprodução se instituíram como campo legítimo de exercício de direitos no Brasil. Atualmente, é em torno dela que, na perspectiva da sociedade civil, são organizadas as demandas por tais direitos e, na perspectiva do Estado, são geradas políticas públicas, instrumentos legais e decisões judiciais para responder a tais demandas.

Em outros campos ainda não regulamentados de forma mais abrangente, a ação do Judiciário tem sido mais errática, mas há exemplos importantes em relação ao direito de herança e à contestação de planos privados de saúde. Já no que diz respeito à guarda e adoção de crianças, o procedimento mais comum tem sido o da concessão a indivíduos, algo regulado tanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente quanto pelo novo Código Civil (Uziel, 2007). Nos últimos anos, tivemos, entretanto, algumas decisões em que juízes deram oficialmente crianças em adoção a casais do mesmo sexo, autorizando a menção explícita na certidão de nascimento e outros documentos de identificação da existência de dois pais ou duas mães.

A violência letal contra homossexuais tem também, progressivamente, recebido tratamento mais rigoroso por juízes e tribunais, como no caso do violentíssimo assassinato de Edson Nérís, em fevereiro de 2000. Nérís foi linchado por um

¹⁴ A concessão dos benefícios encontra-se regulamentada atualmente pela Instrução Normativa 57, de 10 out. 2001, que revogou as instruções anteriores, no sentido de contemplar também aquele(a)s cujo(a) companheiro(a) tenha morrido antes da data da decisão judicial. Para detalhes, ver Golin, Pocahy & Rios, 2003.

grupo de *skinheads* quando passeava de mãos dadas com outro homem na praça da República, em São Paulo. A relevância desse caso está, em primeiro lugar, na sua caracterização como “crime de ódio” pelo promotor encarregado da acusação, algo que até então não havia ocorrido no Judiciário brasileiro. Além disso, a severa condenação do júri popular aos principais acusados – em torno de vinte anos de detenção – e o próprio texto da sentença, enfatizando o direito à igualdade das vítimas, independentemente de sua orientação sexual, tornam o caso um marco emblemático nos debates acerca da violência contra homossexuais. Cabe ressaltar que embora alguns casos de assassinatos de homossexuais tenham tido destaque na mídia em momentos anteriores e sido alvo de condenações, o exame dos processos judiciais revela uma visão bastante estereotipada da homossexualidade, condenada como um estilo de vida perigoso ou mesmo como uma patologia.¹⁵

O governo federal vem desenhando e executando políticas públicas cada vez mais abrangentes para a população LGBT. Iniciado por governos anteriores no âmbito da luta contra a Aids, o reconhecimento e a promoção estatal dos direitos LGBT se estendem agora por diferentes ministérios e secretarias, e têm sido fundamentais para a própria organização do movimento. Marco fundamental desse processo, a criação do Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual, lançado em maio de 2004. O programa foi elaborado por uma comissão do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e pelo Ministério da Saúde, com a participação de vários ativistas e organizações militantes. Em seus dez itens, prevê um conjunto bastante amplo de ações, com destaque para a política para mulheres lésbicas e a articulação do combate ao racismo e à homofobia. Entre as ações, destacam-se: (i) as que visam a capacitar o Estado, especialmente instituições escolares, policiais, judiciais, de saúde e de fiscalização do trabalho, a atuar de modo não discriminatório, seja mediante a mudança de suas práticas, seja por meio da criação de novos dispositivos, como Disque-Denúncia e centros de referência nas secretarias estaduais de Segurança Pública;¹⁶ (ii) o incentivo à participação de líderes do movimento nos diferentes conselhos e mecanismos de controle social do governo federal; (iii) a produção de conhecimento

¹⁵ Sobre a forma como o Judiciário brasileiro tratou a homossexualidade em casos de assassinato em período anterior, ver Carrara & Vianna, 2004 e 2006.

¹⁶ Essa proposta visa a disseminar experiências anteriores desenvolvidas em alguns estados e municípios depois da criação pioneira do DDH (Disque Defesa Homossexual), no Rio de Janeiro em 1999. Entre os méritos de tais iniciativas estão a aproximação entre os grupos LGBT e os órgãos de segurança e o estabelecimento de uma base de informação mais confiável acerca da violência homofóbica.

sobre violência e discriminação homofóbica e sobre as condições de saúde de *gays*, lésbicas, travestis e transexuais; e, finalmente, (iv) o apoio a iniciativas brasileiras no plano internacional no sentido do reconhecimento e proteção dos direitos LGBT e à criação de uma Convenção Interamericana de Direitos Sexuais e Reprodutivos. Um dos desdobramentos mais significativos do programa foi a convocação da Primeira Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, realizada em Brasília em junho de 2008, com a presença do presidente da República. Com base nas conclusões da conferência, uma comissão técnica interministerial organizou o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, divulgado em 2009 pelo governo federal, com ações a serem desenvolvidas por vários ministérios. O plano tem entre seus principais objetivos “combater o estigma e a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero” e implementar “políticas públicas que contemplem ações de combate à homofobia e de promoção da cidadania e dos direitos humanos”.

Algumas das diretrizes do programa e do plano têm sido executadas por diferentes ministérios e secretarias. Em 2005 o Ministério da Educação passou a lançar editais públicos para seleção de projetos de capacitação de profissionais da educação em temas relativos a “orientação sexual” e “identidade de gênero” (Ministério da Educação, 2007). A Secretaria Especial de Direitos Humanos, por seu lado, tem apoiado a criação de dezenas de centros de referência em direitos humanos com o objetivo de prevenir e combater a violência e a discriminação homofóbicas, dando apoio jurídico e psicossocial às vítimas. Espalhados por todo o país, muitos desses centros estão sendo implantados em organizações do movimento LGBT e outros em secretarias estaduais e municipais.

No âmbito do Ministério da Saúde, medidas importantes têm sido tomadas no que diz respeito aos direitos de transexuais realizarem a operação de mudança de sexo e, com isso, conseguirem a alteração de sua identidade legal. A Resolução 1.652/2002 do Conselho Federal de Medicina estabelece as condições para que tal cirurgia seja realizada. Isso inclui, no plano prático, que ela seja feita “em hospitais universitários ou hospitais públicos adequados à pesquisa”, nos casos de adequação do fenótipo feminino ao masculino, ou em hospitais públicos ou privados, independentemente da atividade de pesquisa, no caso da adequação do fenótipo masculino ao feminino. Mais recentemente, o ministro da Saúde instituiu mediante portaria (Portaria 1.707, de 18 de agosto de 2008) o chamado “processo transexualizador” no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O texto da portaria não trata explicitamente a transexualidade como doença ou

distúrbio,¹⁷ mas se apoia na resolução do Conselho Federal de Medicina segundo a qual “o paciente transexual” é “portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fênótipo e tendência à automutilação e ou autoextermínio”. Continua a prevalecer, portanto, uma representação extremamente ‘patologizante’ da transexualidade. A mudança de registro civil, por sua vez, só é permitida após a realização da cirurgia e depende de autorização judicial, o que demonstra claramente os limites em que tal direito pode ser exercido. Esse mecanismo não apenas consagra a distância entre os diferentes saberes autorizados (médicos, psicólogos e operadores do direito) e as experiências concretas dos sujeitos sociais, mas também marca, sob a justificativa de “sanar” a inadequação entre sexo e gênero, a reinstauração de um perverso binarismo. Àqueles que não desejem ou não consigam a operação, é negado um direito fundamental e intrinsecamente relacionado à sua identidade.¹⁸ Esse caso chama a atenção para a variedade de problemas e demandas no interior do universo das chamadas minorias sexuais, bem como para uma questão mais ampla acerca da complexidade das relações entre sexo, sexualidade e gênero.

Em relação ao que acontece no nível do poder Executivo federal, é notável a relativa permeabilidade às pressões da chamada sociedade civil organizada. Essa permeabilidade se explica em parte pela trajetória política do partido que lidera a coalizão atualmente no poder e, em parte, também pelos novos modelos de gestão pública que foram instituídos com a reforma do Estado, no sentido da instalação do chamado Estado mínimo, a partir de meados dos anos 1980. No campo das políticas sociais, a Aids foi o primeiro grande experimento desse novo tipo de gestão que agora se estende para outras áreas.¹⁹

Em marcado contraste com o que vem acontecendo no âmbito do Judiciário e do Executivo, podemos dizer que o imobilismo e o conservadorismo têm caracterizado a ação do Legislativo brasileiro, sobretudo no nível federal. Procurando reverter esse quadro e impulsionar a aprovação de projetos como o da parceria civil e a proposta de emenda constitucional que condena explicitamente a discriminação

¹⁷ O texto da portaria considera “transexualismo” como “um desejo de viver e ser aceito na condição de enquanto (sic) pessoa do sexo oposto, que em geral vem acompanhado de um mal-estar ou de sentimento de inadaptação por referência a seu próprio sexo anatômico, situações estas que devem ser abordadas dentro da integralidade da atenção à saúde preconizada e a ser prestada pelo SUS”.

¹⁸ Para trabalhos que tratam do tema no Brasil, ver Bento, 2006 e Zambrano, 2003.

¹⁹ Debate anteriormente desenvolvido em Carrara, 2010.

por orientação sexual, a Câmara dos Deputados instalou oficialmente em outubro de 2003 a Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual, posteriormente rebatizada de Frente Parlamentar pela Cidadania GLBT. Alguns projetos de lei mais específicos que visam a garantir certos direitos ou coibir a discriminação e a violência homofóbica têm sido propostos.

Quanto à violência e à discriminação, a discussão tem girado em torno do Projeto de Lei n. 122, que, proposto inicialmente pela deputada Iara Bernardi (PT-SP), em 2004, foi aprovado em 2008 na Câmara dos Deputados e ainda tramita no Senado Federal, com poucas chances de ser aprovado. O projeto visa a alterar a Lei n. 7716 de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor, alterando desse modo também o Código Penal no sentido de incluir, entre as formas de preconceito passíveis de ação penal, também aquelas baseadas na orientação sexual e identidade de gênero. As discussões em torno da chamada criminalização da homofobia têm levantado inúmeras dúvidas relativas ao direito de liberdade de expressão. Uma vez que a Lei 7716 também criminaliza o ato de “induzir ou incitar a discriminação ou preconceito”, para muitos que são contrários à nova lei ela se aplicaria também a sacerdotes e pastores cristãos para quem a homossexualidade continua sendo um pecado.

O imobilismo do Congresso se deve em grande parte à influência das religiões cristãs sobre os parlamentares organizados nas chamadas bancadas evangélica e católica. Tais bancadas atuam mais ou menos na mesma direção quando se trata de direitos LGBT. Nas atuais discussões sobre o projeto de lei que criminaliza a homofobia, por exemplo, representantes das duas bancadas levantam contra o projeto a tese de que ele cercearia a liberdade de expressão ou opinião, que, nesse caso, significa a liberdade de condenar publicamente a homossexualidade com base em interpretações da Bíblia. O desafio para o Movimento LGBT é estabelecer claramente quais as situações concretas que o projeto visa a coibir e desenvolver argumentos no sentido de demonstrar que, a exemplo do racismo ou do antissemitismo, o preconceito em relação à homossexualidade, ou homofobia, não é da ordem das opiniões, mas das paixões, não se prestando, como as opiniões em geral, a uma contra-argumentação racional.²⁰ Além da esperada oposição de parlamentares da bancada evangélica, o projeto tem provocado no campo do direito criminal certa resistência de setores progressistas, contrários, de modo geral, à prisão (também prevista no projeto) como reação penal por excelência.

²⁰ Para argumento desse tipo no que tange ao antissemitismo, ver Sartre, 1999.

Olhada em seu conjunto, no momento atual a questão dos direitos sexuais dos LGBT não apenas ganhou altíssima densidade, colocando em jogo o próprio caráter democrático e laico do Estado, mas tem sido origem de uma crise na própria relação entre os poderes. É o que se vê no recente embate entre parlamentares e juízes do Supremo Tribunal Federal em torno da união estável entre pessoas do mesmo sexo, com deputados acusando a Suprema Corte de invadir seu território e juízes declarando que o Congresso não cumpre seu papel na consolidação de uma sociedade democrática; ou ainda na mais recente crise entre deputados da chamada bancada religiosa e o governo federal, envolvendo projetos do Ministério da Educação que visam a combater a homofobia nas escolas.

Há apenas alguns anos a noção de direitos sexuais era muito menos divulgada e seus significados eram ainda obscuros. Ao longo da última década, tal noção foi ganhando densidade, vinculando-se não apenas ao preceito da liberdade, ligada à privacidade dos indivíduos, mas também ao da igualdade e ao da laicidade do Estado. Quando começamos a refletir sobre a emergência e a difusão da noção de direitos sexuais, os abordávamos apenas como fruto da incidência da perspectiva dos direitos humanos sobre a sexualidade. Parecia-nos então que o ideário dos direitos humanos podia estabelecer os parâmetros éticos para o estudo da sexualidade e, no plano político, delimitar quais sexualidades podiam aspirar ao direito de cidadania. Com o tempo, fomos percebendo que a reflexão sobre a sexualidade na perspectiva dos direitos humanos, de onde nascem os chamados direitos sexuais, representa bem mais que isso e marca uma ruptura crucial em relação à própria história da sexualidade. Fruto da relação dinâmica de múltiplos atores sociais (ativistas, gestores públicos, políticos, juristas, intelectuais etc.), os direitos sexuais podem ser considerados espécie de símbolo de uma nova política sexual, com sua moralidade, racionalidade e regulações específicas. Vivemos, portanto, um momento de transição em que novos dispositivos institucionais e legais são implantados para coibir preconceitos e processos de discriminação que por mais de um século marcaram a política sexual brasileira.

Não se tratou aqui de oferecer um painel exaustivo do que tem acontecido na Justiça, no Congresso e no governo brasileiro no que tange aos direitos LGBT, mas apenas de salientar a complexidade de um quadro que, revelando em suas diferentes dimensões inúmeras inovações e rupturas, não deixa de apresentar igualmente contradições, defasagens e ambiguidades. Não sabemos ainda quais serão seus limites ou como se desenhará no futuro, principalmente em face das posições políticas que resistem a qualquer mudança no sentido do reconhecimento público

das diferentes expressões da sexualidade e do gênero. Não há dúvida, contudo, de que as ações e intervenções que se desenrolam na esfera do Estado fazem parte de um profundo processo de transformação da moral sexual no Brasil e sobre ele tem impacto significativo.

Referências

- ALMEIDA, G. S. *Da Invisibilidade à Vulnerabilidade: percurso do corpo lésbico na cena brasileira face à possibilidade de infecção por DST e Aids*, 2005. Tese de Doutorado, Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
- BENTO, B. *A Reinvenção do Corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- CÂMARA, C. *Cidadania e Orientação Sexual: a trajetória do Grupo Triângulo Rosa*. Rio de Janeiro: Academia Avançada, 2002.
- CARRARA, S. *Tributo a Vênus: a luta contra a sífilis no Brasil da passagem do século aos anos 1940*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1996.
- CARRARA, S. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. *Bagoas: Revista de Estudos Gays*, 4: 131-149, 2010.
- CARRARA, S. & RAMOS, S. *Política, Direitos Violência e Homossexualidade: pesquisa da 9ª Parada do Orgulho LGBT – Rio*, 2004. Rio de Janeiro: Cepesc, 2005.
- CARRARA, S. & VIANNA, A. As vítimas do desejo: os tribunais cariocas e a homossexualidade nos anos 1980. In: PISCITELLI, A. et al. (Org.). *Sexualidades e Saberes: convenções e fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- CARRARA, S. & VIANNA, A. 'Tá lá um corpo estendido no chão': violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. *Physis*, 16(2), 2006.
- CARRARA, S. & VIANNA, A. Os direitos sexuais e reprodutivos no Brasil a partir da Constituição Cidadã. In: OLIVEN, R. G. et al. (Org.). *A Constituição de 1988 na Vida Brasileira*. 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.
- CARRARA, S. et al. *Política, Direitos, Violência e Homossexualidade: pesquisa 9ª Parada do Orgulho GLTB – São Paulo*, 2005. Rio de Janeiro: Cepesc, 2006.
- CARRARA, S. et al. *Política, Direitos, Violência e Homossexualidade: pesquisa 5ª Parada da Diversidade – Pernambuco*, 2006. Rio de Janeiro: Cepesc, 2007.
- DUARTE, L. F. D. A sexualidade nas ciências sociais: leitura crítica das convenções. In: PISCITELLI et al. (Orgs.). *Sexualidade e Saberes: convenções e fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- FACCHINI, R. *Sopa de Letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- FRY, P.H. & MACRAE, E. *O que é Homossexualidade*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- FOUCAULT, M. *História da Sexualidade. I - A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1976.
- FOUCAULT, M. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- GOLIN, C.; POCAHY, F. A. & RIOS, R. R. *A Justiça e os Direitos de Gays e Lésbicas: jurisprudência comentada*. Porto Alegre: Nuances, Sulina, 2003.
- GÓMEZ, M. M. Los usos jerárquicos y excluyentes de la violencia. In: CABAL, L. & MOTTA, C. (Org.). *Más allá del Derecho: justicia y género en América Latina*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2006.
- HEREK, G. M. 'Beyond 'homophobia': thinking about sexual prejudice and stigma in the Twenty-First century. *Sexuality Research & Social Policy*, 1(2), abr. 2004.
- JACOBS, J. B. & POTTER, K. *Hate Crimes: criminal law & identity politics*. Oxford, New York: Oxford University Press, 1998.
- MACRAE, E. *A Construção da Igualdade: identidade sexual e política no Brasil da 'Abertura'*. Campinas: Editora da Unicamp, 1990.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Cadernos Secad – Secretaria de Educação Continuada e Diversidade*, n. 4, Brasília: 2007.
- MOTT, L. *Violação dos Direitos Humanos e Assassinato de Homossexuais no Brasil*. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2000.
- MOTT, L. & CERQUEIRA, M. *Causa Mortis: homofobia*. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2001.

RAMOS, S. & CARRARA, S. A constituição da problemática da violência contra homossexuais: a articulação entre ativismo e academia na elaboração de políticas públicas. *Physis*, 16: 185-205, 2006.

SARTRE, J. P. The portrait of the anti-semite. In: BAIRD, R. M. & ROSENBAUM, S. E. (Orgs.). *Hatred, Bigotry, and Prejudice*. New York: Prometheus Books, 1999.

UZIEL, A. P. *Homossexualidade e Adoção*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

VIANNA, A. & LACERDA, P. *Direitos e Políticas Sexuais no Brasil: o panorama atual*. Rio de Janeiro: Cepesc, 2004.

WEEKS, J. *Sex, Politics, and Society: the regulation of sexuality since 1800*. London, New York: Longman, 1989.

ZAMBRANO, E. *Trocando os Documentos: um estudo antropológico sobre a cirurgia de troca de sexo*, 2003. Dissertação de Mestrado, Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.